DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Guataporanga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Guataporanga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 44.882.223/0001-03
Rua Pedro Zanetti, 50
Telefone: (18) 3856-1222
Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

Câmara Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 53.307.112/0001-56
Rua Brasil, 350
Telefone: (18) 3856-1231
Site: cmnovaguataporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga - IPRENOG
CNPJ 04.797.984/0001-34
Rua Pedro Zanetti, 50

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Guataporanga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaguataporanga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO n. 034 /2020 – 28 DE Maio de 2020

Dispõe sobre a Flexibilização das atividades permitidas, durante a quarentena, em virtude da Pandemia COVID-19 (Coronavírus).

Vagner Alves de Lima, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação de serviços essenciais nesse período de pandemia;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020; ainda, necessidade de retomada parcial da economia; e também, a necessidade de orientação aos munícipes e agentes de fiscalização para correta aplicação dessa flexibilização;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação n.º 02 do Comitê Administrativo Extraordinário COVID 19, de que trata o Decreto Estadual n.º 64.864/20;

R E S O L V E :

Artigo 1º)- Durante o Estado de Emergência estabelecido pelos Decretos Municipais, ficam permitidas as atividades comerciais e prestação de serviços guardando a distância mínima de 1,5 metros um funcionário do outro.

Artigo 2º)- Nos estabelecimentos comerciais e repartições públicas, devem ser disponibilizados material de higiene e proteção aos funcionários, com utilização de máscaras de proteção, bem como a higienização do local de trabalho e dos banheiros de 3 em 3 horas com água sanitária e/ou cloro.

§ 1º)- Também os estabelecimentos e repartições publicas em funcionamento deverão controlar a entrada das pessoas evitando aglomeração dentro dos prédios e organizar filas externas determinando que as pessoas guardem distância mínima de 1,5 (um metro e meio) metros, uma da outra.

§ 2º)- Os estabelecimentos comerciais bares e lanchonetes, devem fazer o atendimento por telefone ou aplicativo, quando o consumidor no local, o

Contin. DECRETO n.34/2020 – COVID 19

responsável pela empresa deve atender exigindo todas as condições do setor de saúde, evitar a aglomeração de mesas, cadeiras e distanciamento das pessoas.

§ 3º)- Os funcionários devem trabalhar com máscaras de proteção, devendo ser disponibilizado aos mesmos álcool gel e demais produtos de higiene.

Artigo 3º)- A partir de 01/06/2020, retornam-se aos horários normais, os expedientes das repartições públicas municipais, alterado pelo Decreto n.28 , de 30/04/2020, com exceção do Inciso III - Escola e Creche Municipal, suspenso para recebimento de alunos, mas em contato on line, e, equipe diretiva e secretaria , com escala, plantões e atendimento pelos fones 18 3856 1171, Cel. 18 9 9770 5112; em horário definidos nas respectivas repartições;

Artigo 4º)- Outras medidas e ou supressão, serão tomadas quando necessárias, obedecendo a orientação do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual da Saúde.

Artigo 5º)- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 28 de Maio de 2020

Vagner Alves de Lima

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e, publicado por afixação nos locais de costume da Prefeitura Municipal, como mural, site e DO, na data supra.

Antonio Aparecido Dário

Chefe do Setor de Administração